

# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## R-E-S-O-L-U-Ç-Ã-O - - - - N.º 004 / 93.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA O MANDATO QUE SE INICIOU EM 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

A Câmara Municipal de Quatis, nos termos do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, e artigo 11, Parágrafo Único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo Diploma, e ainda do artigo 27 da Lei Complementar nº 59 de 22 de fevereiro de 1990, APROVA e nós promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Remuneração do Prefeito, para vigor durante o mandato que se iniciou em 1º de janeiro de 1993 e termina em 31 de Dezembro de 1996 será composta de Subsídio e Verba de representação.

§ 1º - O Subsídio será equivalente a CR\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

§ 2º - A Verba de Representação será o equivalente a 2/3 (dois terços) do seu Subsídio.

Art. 2º - A Remuneração do Vice-Prefeito será equivalente a 2/3 (dois terços) do Subsídio do Prefeito.

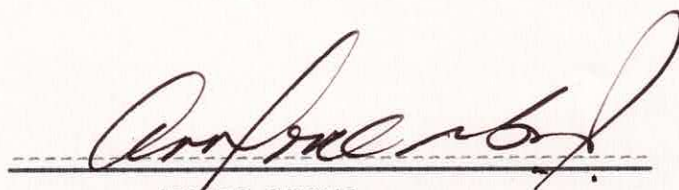
Art. 3º - A remuneração fixada será reajustada pela Câmara Municipal, através de Ato da Presidência, nos mesmos índices e na mesma data em que for reajustada a remuneração dos Vereadores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

*Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Quatis, 27 de fevereiro de 1993.



AROLDO CABRAL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

*bançada  
buro 01 Fls 07 e 07Vº  
J. Alves*